



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

RUA RUI BARBOSA, 401, CEP: 68 220-000 / TELEFAX : 533 - 1121, / C.G.C 10.222.495/0001-57/  
MONTE ALEGRE - PARÁ

## LEI N.º 4.624

Autoriza o aforamento de terreno à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES, AMIGOS E COLABORADORES DO BAIRRO DE CURINTANFÃ.

A Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a conceder por aforamento perpétuo à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, AMIGOS E COLABORADORES DO BAIRRO DE CURINTANFÃ, o terreno situado à RUA EZERIEL MÔNICO DE MATOS, LADO SUL, BAIRRO DE CURINTANFÃ, com as seguintes dimensões e demais características: Frente 30,00 metros e limita-se com a Rua Ezeriel Mônico de Matos, ao **LESTE**; Pela lateral direita, mede 30,00 metros e limita-se com o terreno edificado de Edileuza da Silva Ferreira, ao **SUL**; Pela lateral esquerda, mede 30,00 metros e limita-se com o Prédio da Prefeitura Municipal-Creche, ao **NORTE**; E Pelos fundos, mede 5,00 metros e confina com o terreno edificado e afora a Edileuza da Silva Ferreira, ao **WESTE**; com uma área total de 525m<sup>2</sup>, (quinhentos e vinte e cinco) metros quadrados.

Artigo 2º - Fica marcado o prazo de 15 dias contados da data da publicação da presente Lei, para que o concessionário pague os emolumentos devidos e satisfaça os demais requisitos que a Lei estabelece.

Artigo 3º - Se dentro do prazo de que trata o Artigo 2º não houver o concessionário preenchido as exigências legais, fica sujeito ao disposto no §3º do Artigo 5º da Lei 1639 de 23 de novembro de 1976.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

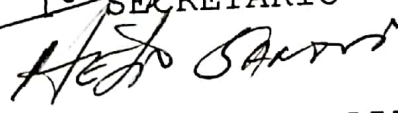
RUA RUI BARBOSA, 401, CEP: 68 220-000 / TELEFAX : 533 - 1121, / C.G.C 10.222.495/0001-57/  
MONTE ALEGRE - PARÁ

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, em 02 de dezembro de 2004.

  
HORÁCIO FIGUEIRA DE MOURA  
PRESIDENTE DA CÂMARA

  
ANSELMO RAIMUNDO CORRÊA PICANÇO  
1º SECRETÁRIO

  
HÉLIO IVAN DOS SANTOS ALVARENGA  
2º SECRETÁRIO